

EDITAL PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO N.º 2025.12.17.01-INFRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00009.20251201/0001-44

O Município de Ipu, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura, torna público que realizará Procedimento de Pré-qualificação, do tipo SUBJETIVA e TOTAL, destinado à prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, coleta de entulho, resíduos urbanos e coleta de resíduos reciclados no serviços de variação, capinação, roço e pintura de meio fio no município ipu-ce.

A presente Pré-qualificação encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 001/2024, de 02 de janeiro de 2024.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis para download nos seguintes endereços eletrônicos:

<https://www.ipu.ce.gov.br/licitacao.php>

<https://municipioslicitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas>

<https://www.licitamaisbrasil.com.br>

A documentação para a Pré-qualificação deverá ser apresentada exclusivamente por meio da Plataforma Licita Mais Brasil (<https://www.licitamaisbrasil.com.br>), no período estabelecido no Cronograma deste Edital.

Os interessados poderão solicitar a Pré-qualificação a qualquer tempo, durante a vigência deste Edital, desde que atendidos todos os requisitos nele estabelecidos.

Para todos os efeitos, este Edital terá validade da data de sua publicação até a data de seu encerramento, sendo facultada a pré-qualificação de novas empresas durante sua vigência, observadas as exigências constantes neste instrumento, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

1. CRONOGRAMA

1.1. O procedimento de pré-qualificação será realizado por ciclos sucessivos, garantindo a participação de todos os interessados, em conformidade com o art. 80, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. O edital de licitação que se seguir a este procedimento poderá ser publicado a partir da conclusão do primeiro ciclo.

1.2. O primeiro ciclo possui as datas indicadas abaixo. Após a publicação do julgamento dos recursos de cada ciclo, inicia-se automaticamente o ciclo subsequente, mantendo o procedimento permanentemente aberto para novos interessados.

1.3. PRIMEIRO CICLO:

1.3.1. **Recebimento dos Documentos:** A partir do dia 23 de dezembro de 2025.

1.3.2. **Fim do Recebimento dos Documentos:** Até dia 07 de janeiro de 2026.

1.3.4. **Divulgação dos licitantes pré-qualificados:** até 10 dias úteis após término do recebimento de documentos.

1.3.5. **Abertura do Prazo Recursal:** A partir da data de divulgação dos licitantes pré-qualificados, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.6. Divulgação de Recursos Apresentados: A partir da data de divulgação dos licitantes pré-qualificados, nos termos do art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

1.3.7. Abertura do Prazo de Contrarrazões: Igual ao prazo do recurso, contado a partir da divulgação da interposição do recurso, conforme art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

1.3.8. Data Limite P/ Publicação do Julgamento dos Recursos: Até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento dos autos pela autoridade superior, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

1.4 DOS CICLOS SUBSEQUENTES:

1.4.1. Início automático: cada novo ciclo inicia imediatamente após a publicação do julgamento dos recursos do ciclo anterior, sem necessidade de nova convocação.

1.4.2. Recebimento de documentos: prazo de 10 dias corridos para envio de documentação de novos interessados.

1.4.3. Divulgação dos pré-qualificados: até 10 dias úteis após término do recebimento de documentos.

1.4.4. Análise de recursos, contrarrazões e publicação do julgamento: todas as etapas subsequentes serão conduzidas conforme o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

2. A justificativa para a utilização do cronograma apresentado no processo de pré-qualificação é fundamentada com base nos requisitos legais e nos princípios de competitividade e eficiência, que orientam as licitações públicas, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas orientações jurisprudenciais do Tribunal de Contas da União, conforme transcrevemos a seguir:

O período estipulado para o recebimento dos documentos atende aos princípios de isonomia e ampla participação, assegurando tempo suficiente para que os interessados preparem e submetam sua documentação. Conforme

orientado pelo TCU, prazos muito curtos podem impedir a participação de potenciais interessados e comprometer a seleção da proposta mais vantajosa (Orientações e Jurisprudência do TCU sobre Licitações e Contratos - 5ª Edição: 621).

Outrossim, a realização da concorrência após o julgamento dos recursos permite que todas as questões sejam resolvidas com suficiente antecedência, garantindo que todos os participantes estejam em igualdade de condições no momento da licitação, conforme princípios de isonomia, competitividade e eficiência, estabelecidos na Lei 14.133/2021.

Portanto, os prazos do cronograma proposto parecem razoavelmente justificados pela necessidade de garantir um processo equitativo, transparente e eficiente. No entanto, recomenda-se sempre estar atento às eventuais particularidades do processo que possam requerer adaptações no cronograma para melhor atender aos objetivos do certame e às necessidades da Administração Pública, de acordo com as circunstâncias específicas e observando os princípios legais vigentes.

Por fim, é essencial observar que a pré-qualificação, ao definir
Avenida José de Alencar, S/N, Palácio de Iracema
Pereiros - Ipu/CE 62.250-000

prazos insuficientes ou critérios não alinhados à necessidade específica da contratação futura, traz riscos como restrição indevida da competitividade, podendo resultar em anulação do certame ou contratação a preços elevados, conforme alertado na orientação normativa do TCU (Orientações e Jurisprudência do TCU sobre Licitações e Contratos - 5ª Edição: 624).

2.2. ANEXOS:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - PROJETO BÁSICO;

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DE O LICITANTE SER UMA ME ou EPP).

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE.

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO SOCIAL OU PROFISSIONAL DA LICITANTE.

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

3. COMPOSIÇÃO DO EDITAL

3.1. O Edital é composto pelas seguintes partes:

a) Edital de Pré-qualificação: Documento destinado à análise das condições de qualificação total dos interessados.

b) Termo de Referência/Projeto Básico: Documento necessário para a contratação de bens e serviços.

4. OBJETO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

4.1. Constitui objeto desta Pré-qualificação CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, COLETA DE ENTULHO, RESÍDUOS URBANOS E COLETA DE RESÍDUOS RECICLADOS NOS SERVIÇOS DE VARIÇÃO, CAPINAÇÃO, ROÇO E PINTURA DE MEIO FIO NO MUNICÍPIO IPU-CE, cujo detalhamento se encontra inserido no Anexo I – Termo de Referência/Projeto Básico, que são partes integrantes deste Edital.

5. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

5.1. São condições de participação as condições a seguir.

5.2. Poderão participar desta pré-qualificação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto e atenderem a todas as demais exigências contidas neste edital e Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

5.3. O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição de interessados, conforme art. 80, § 2º da Lei 14.133/21.

5.4. É admitida a participação de consórcio nos termos do Art. 15 da Lei 14.133/2021.

5.4.1. Pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

1) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito

pelos consorciados;

2) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

3) admissão, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado e para efeito de habilitação técnica, poderá ser realizado o somatório dos quantitativos de cada consorciado, observando-se que os atestados apresentados deverão referir-se a períodos concomitantes, de modo a comprovar efetivamente a capacidade técnica no mesmo intervalo temporal;

4) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

5) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

6) o caso de consórcio de empresas é permitido o somatório de valores de cada consorciado, desde que em períodos concomitantes, na proporção de sua respectiva participação. Não se aplica essa regra no caso de consórcio de empresas formado unicamente por microempresas e empresas de pequeno porte.

7) O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo.

8) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

9) Para o consórcio haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

5.4. Não Poderão participar desta pré-qualificação:

5.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens e a ele relacionados;

5.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.4.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.4.5.1. Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.4.5.2. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas assituações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4.6. Direta ou indiretamente, empresa ou firma mercantil individual constituída por servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9º, Inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

5.4.7. Empresa que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

5.4.8. O impedimento de que trata o item 4.0 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.4.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se refere o item 5.4.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.4.10. A vedação de que trata neste item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1. A Documentação requerida nos itens seguintes será recebida via sistema da Plataforma Licita Mais Brasil: www.licitamaisbrasil.com.br, no período estabelecido no cronograma.

6.2. Os documentos para **PRÉ-QUALIFICAÇÃO** deverão ser apresentados na língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou sobrescritos, conforme consta no **Termo de Referencia** em um único arquivo. Os documentos de HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, ECONÔMICO-FINANCEIRA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.3. Será considerado pré-qualificado o proponente que apresentar os documentos relacionados no item 8 do TERMO DE REFERENCIA, anexo I a este edital.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de pré-qualificação da proponente, a Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>

– Cadastro Nacional de Empresas Punidas: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>

7.2. A consulta aos Cadastros acima será realizada em nome da empresapropONENTE e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992.

7.3. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará a proponente que não atender a este edital, por falta de condição de participação.

8. DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar

a capacidade do licitante de realizar o objeto da Pré-qualificação, serão exigidos para fins de Pré-qualificação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU, e pela Administração Municipal promotora da licitação;

9.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

10. DECLARAÇÕES

10.1 O licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seus ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências da prestação de serviços ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

4) Declaramos ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.

11. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

11.1. A habilitação será verificada por meio dos documentos por ele abrangidos.

11.2 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à

integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.3 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico <https://licitamaisbrasil.com.br/> e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

11.5 A verificação pelo(a) Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.6 Os documentos exigidos para esta PRÉ-QUALIFICAÇÃO descritos no TERMO DE REFERENCIA: Habilitação jurídica; Regularidade Fiscal e Trabalhista; Qualificação Econômico-Financeira; Qualificação Técnica e Documentos Complementares deverão ser encaminhado em PDF enviados por meio do sistema, em formato digital pelo sistema eletrônico.

11.7. Após a entrega dos documentos, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme artigo 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.8. Na análise dos documentos de habilitação, a agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.9 Os documentos solicitados que por sua natureza devam ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos, e todos os demais que não conste expressamente seu prazo de validade, considerar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão, à exceção de atestado (s) de capacidade técnica que não será(ão) objeto de aferição quanto a esse aspecto.

11.10. Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente;

11.11 Serão aceitas somente cópias legíveis;

11.12. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

11.13. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com endereço respectivo.

11.14 Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

11.15 Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.16. O(a) Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

11.17. O(a) Agente de Contratação consultará nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

12. PROCEDIMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

12.1. A **Documentação** especificada neste Edital constitui parte integrante do processo de **PRÉ-QUALIFICAÇÃO**.

13. JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

13.1. A análise da documentação de qualificação jurídica, fiscal, econômico-financeira técnica, será realizada pelo Agente de Contratação.

13.2. Serão Pré-qualificadas todas as **Proponentes** que atenderem a todos os itens obrigatórios

no Edital.

13.3. Somente as empresas qualificadas poderão participar das futuras licitações ou contratações diretas cujo objeto seja voltado a prestação de serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, COLETA DE ENTULHO, RESÍDUOS URBANOS E COLETA DE RESÍDUOS RECICLADOS NOS SERVIÇOS DE VARIAÇÃO, CAPINAÇÃO, ROÇO E PINTURA DE MEIO FIO NO MUNICÍPIO IPU-CE**, de acordo com as exigências e prazos definidos neste Edital.

14. PRAZOS

14.1. O exame dos documentos deverá ser feito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo o agente determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.

14.2. O prazo de validade da presente PRÉ-QUALIFICAÇÃO será de 1 (um) ano, no máximo, e poderá ser atualizada a qualquer tempo.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação deste edital de pré qualificação cabem:

I - recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação do resultado em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado.

15.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

15.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

15.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.5. Os recursos deverão ser acompanhados de documentação comprobatória que demonstre a representatividade do representante legal que assinou os .

15.5. Os recursos serão enviados, via sistema da Plataforma Licita Mais Brasil: <https://licitamaisbrasil.com.br/> e/ou contratacao@licitacao.ipu.ce.gov.br.

16. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:

16.1. Qualquer pessoa pode impugnar este edital de pré-qualificação, por irregularidade na aplicação da lei ou para pedir esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data do primeiro dia para recebimento dos documentos (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

16.2. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação, por meio eletrônico, através do sistema da plataforma: <https://licitamaisbrasil.com.br/> .

16.3. A impugnação deverá estar subscrita e acompanhada da documentação do impugnante, sendo CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ e ato constitutivo, se pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como da procuração e outros documentos que comprovem que o signatário possui poderes de representação, se for o caso.

16.4. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

16.5. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis requisitantes pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação.

16.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em site eletrônico

oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.8.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

16.9. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O Agente de Contratação rejeitará a documentação que seja apresentada em desacordo com as exigências do Edital.

17.2 A Prefeitura reserva-se o direito de revogar ou anular, cancelar ou transferir no todo ou em parte, a presente **Pré-qualificação**, por conveniência administrativa ou por ilegalidade, sem que às **Participantes** caiba direito a reclamação ou pedido de indenização de qualquer espécie.

Reserva-se a Prefeitura o direito de, em qualquer fase desta **Pré-qualificação**, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente do processo licitatório.

17.3 A **Participante** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e da **Documentação** apresentada, podendo o Agente de Contratação inabilitá-la, caso seja constatada a ocorrência de imprecisão ou falsidade das informações e/ou da **Documentação** apresentada.

17.4 Não será permitido a qualquer **Participante** solicitar a retirada da Documentação ou de qualquer documento, após o prazo de recebimento dos documentos.

17.5 Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação com base na legislação vigente.

17.6 O resultado da Pré-Qualificação será divulgado, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na imprensa oficial do Poder Executivo, no Sítio Eletrônico Oficial do Município e em Jornal Diário de Grande Circulação no Estado.

17.7 Os Licitantes interessados em participar da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA cujo objeto é EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, COLETA DE ENTULHO, RESÍDUOS URBANOS E COLETA DE RESÍDUOS RECICLADOS NOS SERVIÇOS DE VARIAÇÃO, CAPINAÇÃO, ROÇO E PINTURA DE MEIO FIO NO MUNICÍPIO IPU-CE, com o critério de MENOR PREÇO POR LOTE, deverão estar pré-qualificados.

IPU(CE), 19 de dezembro de 2025.



Sávio Ribeiro Paulino
Agente de Contratação / Pregoeiro Municipal